



DR. JESSEIR ALCÂNTARA



## A presunção de inocência e a prisão do acusado

No último dia 5 do corrente mês, por sete votos a quatro, o Supremo Tribunal Federal decidiu que um condenado só poderá ser preso com o processo transitado em julgado (quando esgotarem todas as possibilidades de recurso). Os ministros entenderam que a execução provisória da prisão não pode ser feita enquanto houver recursos pendentes. A decisão foi embasada no inciso LVII do artigo 5º da Carta Magna, que estabelece o princípio da presunção de inocência.

O Supremo debateu *habeas corpus* ajuizado em 2004 pelo fazendeiro Omar Coelho Vitor, condenado a sete anos e seis meses de reclusão por tentativa de homicídio. Segundo a defesa, após a condenação pelo Tribunal do Júri, o juiz permitiu que ele recorresse em liberdade, tendo condicionado a expedição do mandado de prisão ao trânsito em julgado do processo. Porém, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, após analisar recurso da defesa, determinou a imediata prisão do réu, decisão que foi mantida oportunamente pelo Superior Tribunal de Justiça.

Semana passada o STF, por oito votos a dois, determinou a libertação de cinco presos que, apesar de terem sido condenados por crimes graves, ainda têm o direito de recorrer da sentença. O julgamento teve como base a decisão na qual os ministros sacramentaram o direito de liberdade de um réu até que o caso transite em julgado. Foram beneficiados, dentre outros, um homem condenado a quatro anos de reclusão por tentativa de estupro e outro condenado a quatro anos e meio por praticar estelionato de forma continuada.

O presidente do Conselho Federal da OAB, Cezar Britto, classificou de coerente com o Estado democrático de direito a decisão do Supremo Tribunal Federal de que um condenado só poderá ficar preso depois do julgamento de todos os recursos. Para ele, a decisão impõe maior rapidez do Judiciário e impede a morosidade. Para o advogado, o tema recoloca em pauta a necessidade de se completar a reforma do Judiciário.

“Embora tenha nos últimos anos edificados prédios luxuosos, o anacronismo estrutural do Judiciário, com escassez de juízes e número insuficiente de servidores concursados e equipamentos - há comarcas que ainda usam máquinas de datilografia e outras em que nem isso há -, retarda a aplicação da Justiça, desgastando-a perante a sociedade. E sem Justiça, sabemos todos, não há democracia digna desse nome”, afirma o presidente da OAB em nota.

O polêmico assunto foi amplamente discutido no meio jurídico com opiniões contra e a favor.

Em Goiás não foi diferente e a decisão do STF recebeu duras críticas. A Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público acredita que a decisão provocará uma sensação de impunidade, já que adia em muitos casos, e muito, a prisão de quem foi condenado por um júri popular.

Explanei minha opinião pessoal para a mídia dizendo que a Corte Superior não pode generalizar. Ora, se um réu tem maus antecedentes criminais, não é mais primário e apresenta conduta que indica que ele pode se furtar a aplicação da lei penal, o magistrado pode, sim, decretar a sua prisão.

O ministro do STF Joaquim Barbosa, contrário à decisão de seus colegas, disse não conhecer “nenhum país que ofereça aos réus tantos meios de recursos como o nosso”.

O juiz aposentado do TRF-4 Vladimir Passos de Freitas questionou entendimento do Supremo, sugerindo que ele vai gerar muitos problemas, indagou: “Se uma condenação confirmada em grau de apelação não pode ser executada, como autuar-se alguém em flagrante?” É verdade. Se não pode haver prisão antes do trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória, todas as custódias cautelares (flagrante, preventiva, temporária) são inócuas, a prevalecer o entendimento do STF. Esta Corte já decidiu anteriormente não haver incompatibilidade entre o princípio constitucional mencionado e a decretação de uma prisão preventiva.

A presunção de inocência é uma das mais importantes garantias constitucionais, pois, através dela, o acusado deixa de ser um mero objeto do processo, passando a ser sujeito de direitos dentro da relação processual.

Trata-se de uma prerrogativa conferida constitucionalmente ao acusado de não ser tido como culpado até que a sentença penal condenatória transite em julgado, evitando, assim, qualquer consequência de ser tratado de maneira ilegal. Entretanto, isso não o isenta de ser preso no transcorrer de uma apuração criminal.

Diz o texto da Constituição Brasileira de 1988 em seu artigo 5º, inciso LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Desta forma, o acusado de ato ilícito tem o direito de ser tratado com dignidade enquanto não se solidificam as acusações, já que se pode chegar a uma conclusão de que o mesmo é inocente.

Assim, o tema é polêmico e empolgante. Certamente muitas discussões acontecerão. Respeito a decisão da Suprema Corte, porém discordo frontalmente.

**Jesseir Coelho de Alcântara é juiz de Direito e professor de pós-graduação.**  
(Publicado em 18/02/2009)